

Sessão Realizada
Em 15/10/2018

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 184118
Rec. 08.10.18

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Altera a redação dos artigos 12 e 25 da
Lei nº 2.689, de 29 de julho de 2005 – Plano de
Cargos e Funções da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 12 da Lei nº 2.689, de 29 de julho de 2005, para a seguinte:

“Art. 12. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, **aumentando em 10% (dez por cento) o vencimento básico de uma classe para a outra.**”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 25 da Lei nº 2.689, de 29 de julho de 2005, para a seguinte:

“Art. 25. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através das tabelas abaixo identificadas, **reajustadas e atualizadas por Lei e Resolução de Mesa, respectivamente.**”

I - Cargos de provimento efetivo:

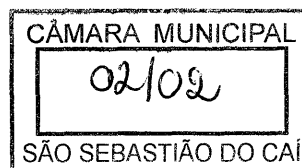
Padrão

Vencimento básico segundo a classe

	B	C	D	E	F
08	2.423,66	2.666,03	2.932,63	3.225,89	3.548,48
11	4.822,45	5.304,70	5.835,17	6.418,69	7.060,56
	G	H	I	J	K
08	3.903,33	4.293,66	4.723,03	5.195,33	5.714,86
11	7.766,62	8.543,28	9.397,61	10.337,37	11.371,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

2

II - Cargos de provimento em comissão:

<u>Padrão</u>	<u>Remuneração</u>
CC 4	2.695,75
CC 6	6.324,04

III - Das funções gratificadas:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficiente</u>
FG 4	50% CC 4
FG 6	50% CC 6


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As leis que dispõem sobre o Plano de Cargos e Funções da Câmara Municipal, atual e anteriores, sempre mantiveram na tabela de vencimentos a diferença de 10% (dez por cento) de uma classe para outra, para efeitos de promoção, entretanto não havia em nenhum artigo, explicitamente, esse percentual, razão pela qual entende-se como mais correto fazer constar tal previsão.

As tabelas de vencimentos da Lei nº 2.689/2005 estão totalmente defasadas em função de algumas alterações já ocorridas na lei e também porque todo ano são reajustados os vencimentos. Como as tabelas são atualizadas por Resolução de Mesa, faz-se necessário constar no art. 25 a forma como as tabelas são reajustadas e atualizadas, oferecendo ao público tal esclarecimento. Com essa alteração proposta serão colocadas na lei as tabelas atuais, mas as posteriores seguirão sendo atualizadas por Resolução, com o percentual reajustado por lei.

São Sebastião do Caí, 08 de outubro de 2018.


Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Presidente


Ver. ALEX DE OLIVEIRA MURRELLES .
Vice-Presidente


Ver. ANASTÁCIO DA SILVA
1º Secretário